

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Lei nº 3

Cria o Imposto Territorial Rural, e o Imposto de Transmissões - "Inter-Líneos" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado neste Município o Imposto Territorial Rural, objetivo da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O Imposto criado por este artigo, é devido por todos as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver Legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a Legislação Estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão - "Inter-Líneos", objeto da Emenda Constitu-

J J Chaves

7

cional 1-A da Constituição Federal.

§ 1º -

O Imposto criado por este artigo é devido por toda a Transação imobiliária, referente as propriedades localizadas no Território deste Município.

§ 2º -

Enquanto não houver Legislação especial que regule a cobrança desse Tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalau, em 24 de dezembro de 1962.

José Galdino Chaves

José Galdino Chaves - Presidente.

Wilson Pereira Campos

Wilson Pereira Campos

1º - Secretário.